



DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – S.M.A. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS/RS

Referência: Pregão Eletrônico nº 068/2026 – SMS **Processo Administrativo nº 200.105950/2026**
– Memorando nº 006006/2026 Objeto: Aquisição de consultórios odontológicos portáteis

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757, Sala 102, Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-280, por intermédio de sua representante legal, Sra. **Mayara Lopes Pereira**, portadora do CPF nº 042.244.080-90, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 c/c art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026-SMS, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo o conhecimento e provimento da presente medida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública de abertura do certame está agendada para o dia **17/07/2026, às 9h**. Nos termos do item 20.1 do Edital, a impugnação pode ser apresentada "**até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**", ou seja, até **14/07/2026**. A presente impugnação é, portanto, tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O certame tem por objeto a aquisição de 3 (três) unidades de consultório odontológico portátil, no valor total estimado de R\$ 39.954,00, custeada por Emenda Parlamentar Impositiva nº 130/2025.

A especificação técnica do item 01 do Termo de Referência (Anexo I do Edital, item 1.1) exige, *in verbis*:

"(...) Registro na ANVISA: 80652769002. **Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica autorizada em Pelotas/RS.**"

É exatamente esta última exigência — assistência técnica autorizada **localizada especificamente no Município de Pelotas/RS** — que se impugna.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A Impugnante é empresa distribuidora e prestadora de serviços técnicos especializados em equipamentos odontológicos, sediada em Cachoeirinha/RS, município da Região Metropolitana de Porto Alegre, e mantém estrutura de assistência técnica regularmente organizada no Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, **não dispõe — e nenhum outro fabricante/distribuidor idôneo**

do ramo necessariamente dispõe — de ponto de assistência técnica autorizada fisicamente instalado dentro dos limites do Município de Pelotas/RS, cidade de porte médio distante da capital e de menor concentração de revendas e assistências técnicas especializadas em equipamentos odontológicos importados/nacionais de nicho.

A exigência, tal como redigida, não guarda relação de essencialidade com o objeto licitado — um equipamento **portátil**, de baixo peso (± 25 kg), transportável, com garantia de fábrica e possibilidade de atendimento por deslocamento de técnico, substituição de peças por remessa, ou atendimento remoto —, e tem o efeito prático de restringir a disputa a fornecedores que, por absoluta coincidência geográfica e não por qualificação técnica superior, possuam sede ou posto credenciado dentro do perímetro urbano de Pelotas.

III.1 – Da vedação legal expressa (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente ao agente público, nos atos que praticar:

"a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...); b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato."

A exigência de assistência técnica **sediada especificamente em Pelotas/RS**, sem qualquer justificativa técnica registrada nos autos do processo (Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência), amolda-se precisamente às hipóteses das alíneas "b" e "c" acima: estabelece, na prática, uma preferência de localização/domicílio do fornecedor (ou de sua rede autorizada) que é impertinente ao objeto — a aquisição de um equipamento portátil de baixo valor unitário —, violando também os princípios da **competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade**, expressamente elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O TCU já se manifestou, em caso análogo, sobre a ilegalidade de exigências de presença física local sem demonstração de imprescindibilidade técnica. No **Acórdão nº 1.176/2021 – Plenário** (Rel. Min. Marcos Bemquerer), a Corte de Contas deu ciência a órgão licitante quanto à irregularidade de cláusula que exigia instalação de escritório na cidade sede do órgão contratante, "sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado (...) [tendo] o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia". Consignou o Relator, ainda, que "ainda que tal exigência esteja na esfera da discricionariedade do órgão licitante, ela deve estar devidamente fundamentada, ainda mais quando apresenta significativo potencial restritivo ao caráter competitivo do certame."

O raciocínio aplica-se, por analogia direta, à exigência de assistência técnica restrita ao Município de Pelotas: não há, nos autos do processo (ETP ou TR), qualquer motivação técnica que demonstre a imprescindibilidade de posto autorizado *dentro* do município — em contraposição, por exemplo, a uma assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, ou a um prazo máximo de atendimento (ex.: 48 ou 72 horas), medidas igualmente aptas a garantir a continuidade do atendimento à Rede de Atenção à Saúde Bucal sem restringir indevidamente a disputa.

III.3 – Do prejuízo ao interesse público

A restrição indevida da competitividade não beneficia a própria Administração: ao reduzir artificialmente o universo de potenciais licitantes a empresas com posto de assistência técnica já instalado fisicamente em Pelotas, o Edital caminha em sentido contrário à busca da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de ampla competitividade que rege as contratações públicas, podendo inclusive comprometer a própria execução tempestiva da Emenda Parlamentar Impositiva que financia a aquisição.

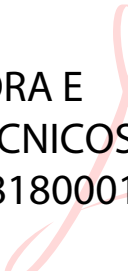
IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. o **conhecimento e provimento** da presente impugnação;
2. a **alteração** do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), excluindo-se ou substituindo-se a exigência de assistência técnica autorizada restrita ao Município de Pelotas/RS por redação que não implique restrição geográfica indevida — a exemplo de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, ou fixação de prazo máximo de atendimento técnico (ex.: 48/72 horas), mantida a garantia mínima de 1 (um) ano;
3. caso acolhida a impugnação, a **replicação do Edital retificado**, com reabertura de prazo e nova data para a sessão pública, nos termos do item 20.4 do próprio Edital e do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
4. subsidiariamente, caso não acolhida a impugnação, que seja apresentada **motivação técnica expressa** nos autos do processo licitatório quanto à imprescindibilidade da exigência ora impugnada, permitindo-se à Impugnante, se for o caso, o exercício de eventual direito recursal cabível.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha/RS, 08 de julho de 2026.

CALMED		Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA E		por CALMED
SERVICOS TECNICOS		DISTRIBUIDORA E
LTDA:306448180001		SERVICOS TECNICOS
08		LTDA:30644818000108
		Dados: 2026.07.08
		11:50:25 -03'00'

MAYARA LOPES PEREIRA

Representante Legal

CALMED Distribuidora e Serviços EIRELI ME
CNPJ 30.644.818/0001-08



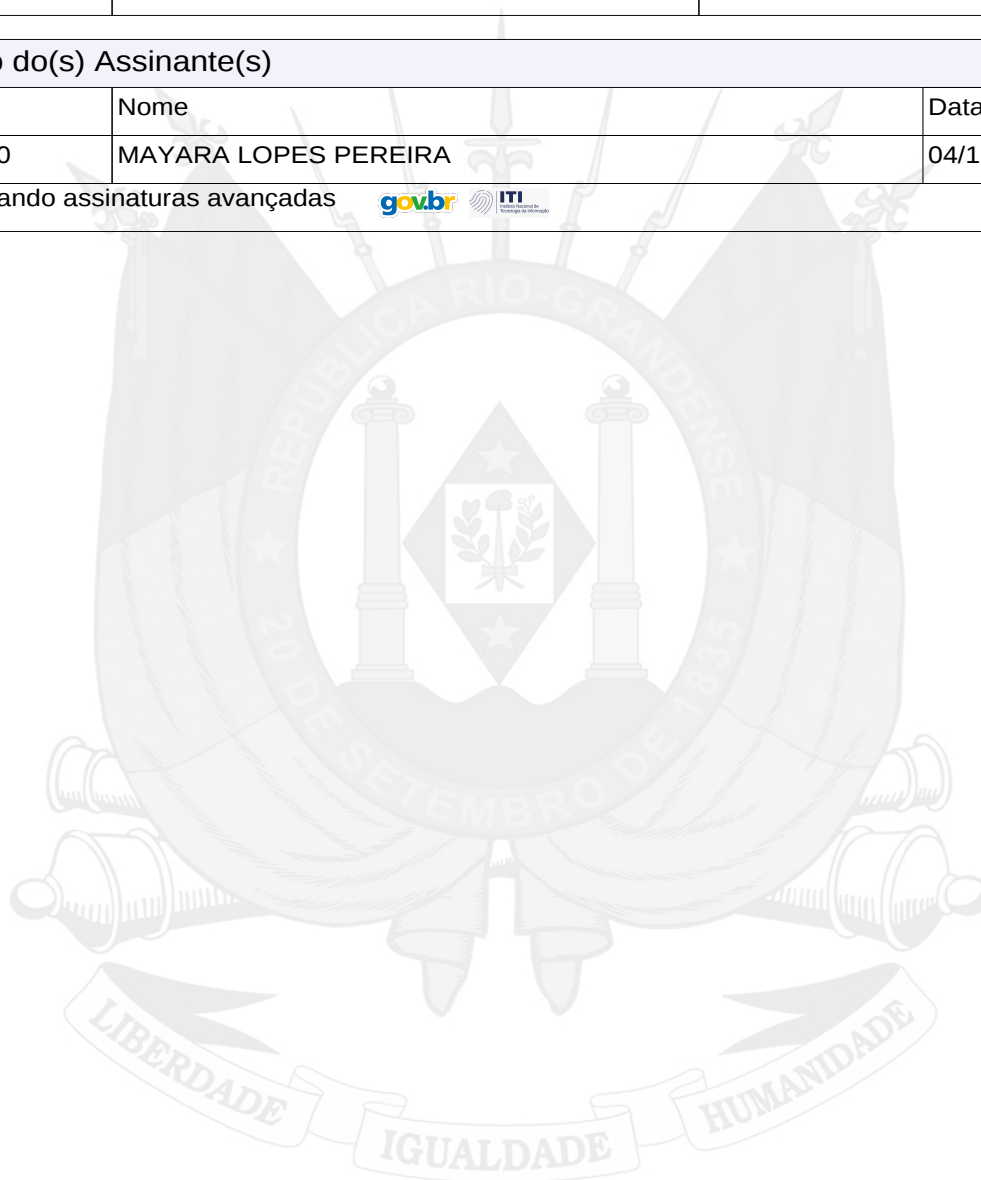
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/404.572-1	RSP2400413008	01/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.244.080-90	MAYARA LOPES PEREIRA	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/ME 30.644.818/0001-08

MAYARA LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/11/1997, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1117003929 expedida p/SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 042.244.080-90, residente e domiciliada na Av. Panamericana nº 172, Parque da Matriz, Cep 94.950-330, na cidade de Cachoeirinha-RS.

Sócia componente da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de “**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**”, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43600351551 em data de 07/06/2018, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 30.644.818/0001-08, estabelecida na Rua Monteiro Lobato nº 757, Sala 102, Bairro Parque da Matriz, Cep 94.950-280 no Município de Cachoeirinha/RS, resolve alterar novamente o seu instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

Que a sociedade altera o endereço de sua sede Para Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº114, Bairro Parque Da Matriz, Cachoeirinha-RS, Cep 94.950-590.

SEGUNDA:

Que a sociedade altera o seu ramo de atividades para o de “**MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS E MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.**”

SCHEFFER ASSESSORIA CONTÁBIL

E-mail: adm@faccontabilrs.com.br

Fone: 51 – 2470-0197

Página 1 de 4



CONSOLIDAÇÃO
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/ME 30.644.818/0001-08

MAYARA LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/11/1997, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1117003929 expedida p/SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 042.244.080-90, residente e domiciliada na Av. Panamericana nº 172, Parque da Matriz, Cep 94.950-330, na cidade de Cachoeirinha-RS.

Sócia componente da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de “**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**”, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43600351551 em data de 07/06/2018, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 30.644.818/0001-08, estabelecida Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº114, Bairro Parque Da Matriz, Cachoeirinha-RS, Cep 94.950-590. Resolve consolidar o seu instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial de “**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**” e terá sua sede na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº114, Bairro Parque Da Matriz, Cachoeirinha-RS, Cep 94.950-590.

SEGUNDA: DO OBJETO

A empresa terá por objetivo o de “**MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS E MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL**”.

SCHEFFER ASSESSORIA CONTÁBIL

E-mail: adm@faccontabilrs.com.br

Fone: 51 – 2470-0197

Página 2 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

TERCEIRA: DO CAPITAL

O capital social é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em R\$ 100.000,00 (cem mil quotas), no valor nominal de (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se da seguinte forma:

a) MAYARA LOPES PEREIRA participa com R\$100.000,00 (cem mil reais), correspondente a R\$100.000,00 (cem mil), quotas do capital social total da sociedade.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado. (art. 1.052, CC/2002)

QUINTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da empresa é por tempo indeterminado e o início de suas atividades será no dia 11/06/2018.

SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração cabe ao seu titular com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. (art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1064 CC/2002)

SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

1) Ao termino de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

2) Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara sua atividade com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

4) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou Poe se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

5) Fica eleito o foro de Gravataí-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

SCHEFFER ASSESSORIA CONTÁBIL

E-mail: adm@faccontabilrs.com.br

Fone: 51 – 2470-0197

Página 3 de 4



Cachoeirinha, 31 de outubro de 2024.

Mayara Lopes Pereira

SCHEFFER ASSESSORIA CONTÁBIL

E-mail: adm@faccontabilrs.com.br

Fone: 51 – 2470-0197

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/9



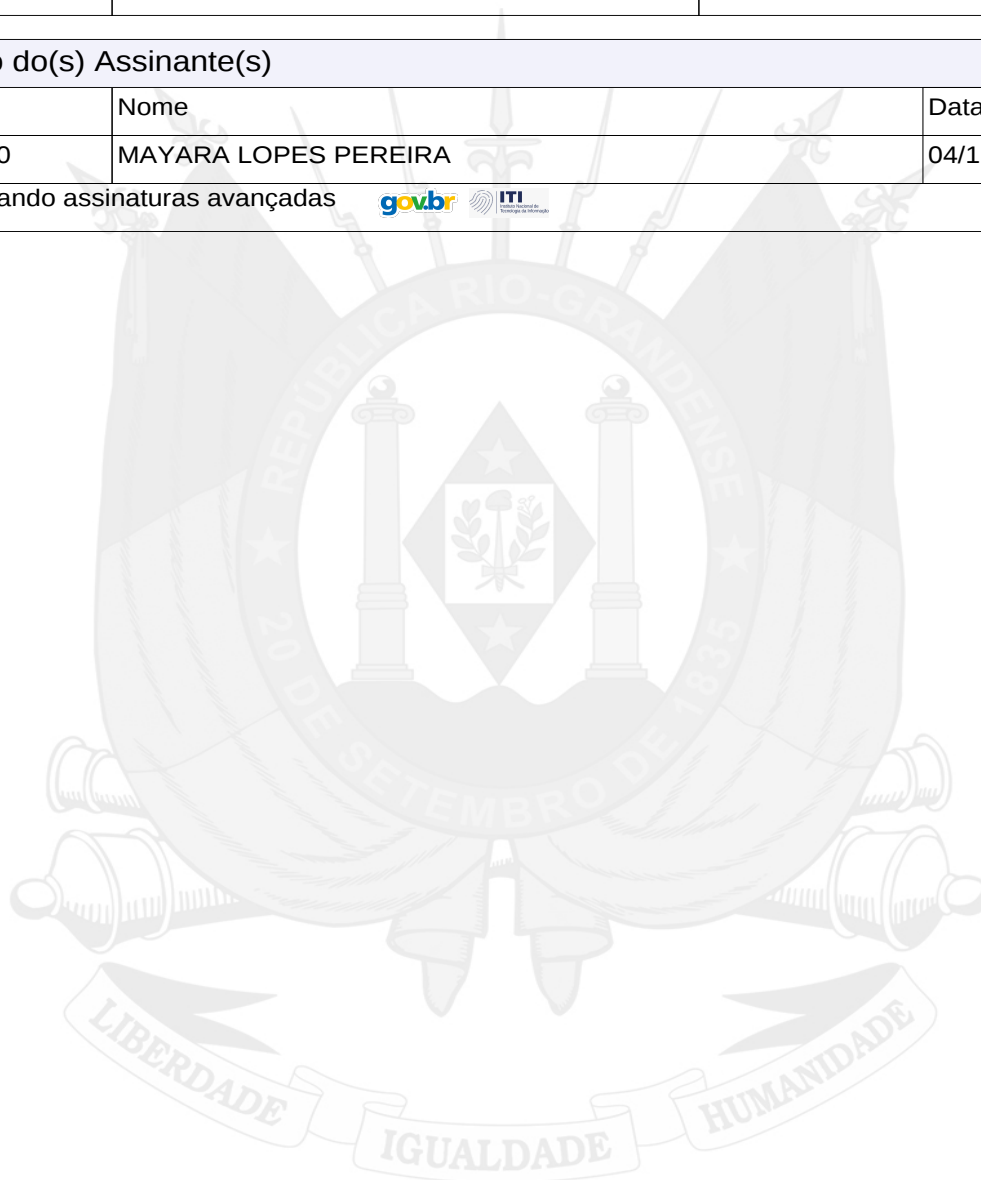
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/404.572-1	RSP2400413008	01/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.244.080-90	MAYARA LOPES PEREIRA	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, de CNPJ 30.644.818/0001-08 e protocolado sob o número 24/404.572-1 em 04/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10667485, em 06/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.244.080-90	MAYARA LOPES PEREIRA	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.244.080-90	MAYARA LOPES PEREIRA	04/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2024, às 14:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/404.572-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

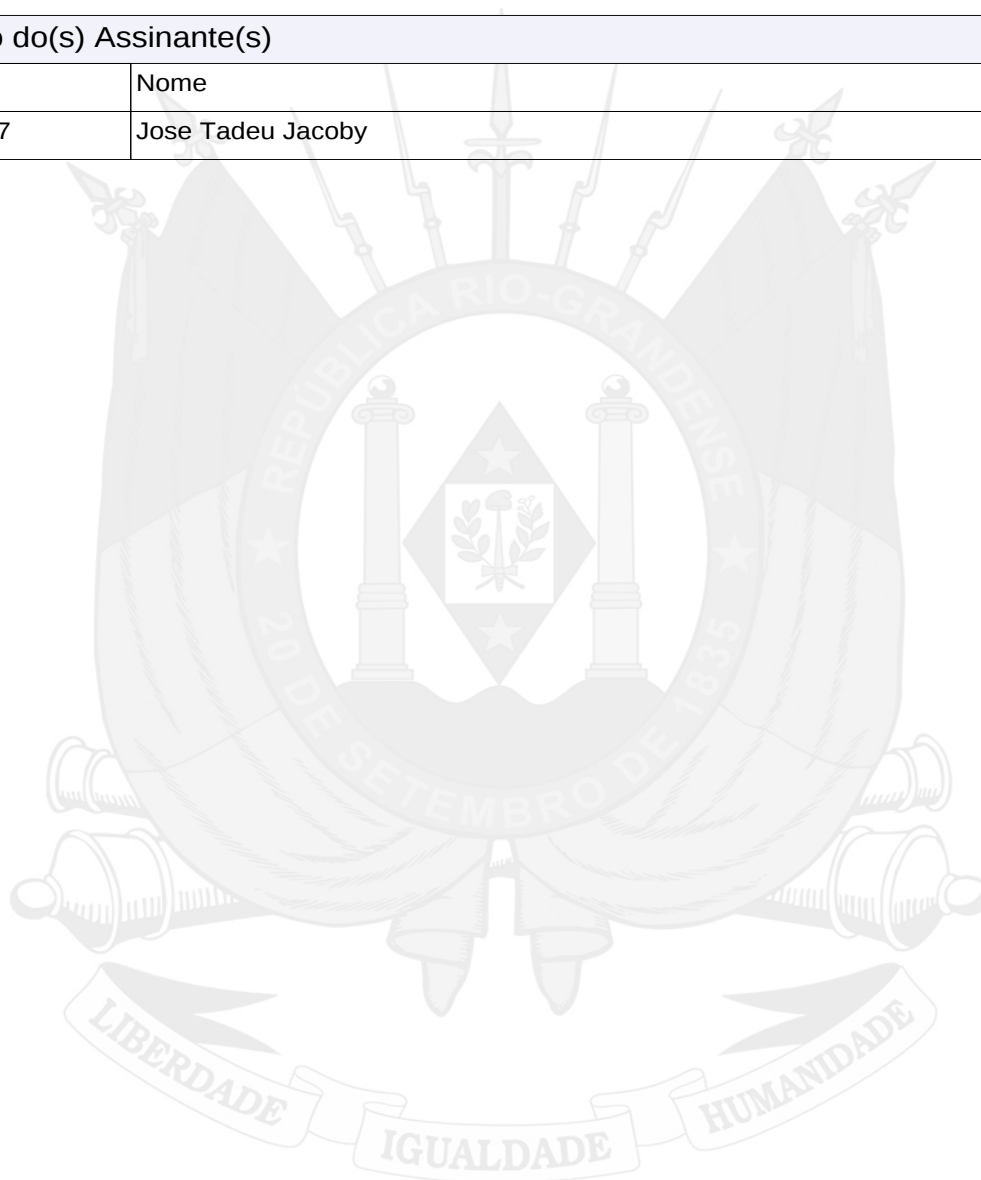


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre. quarta-feira, 06 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10667485 em 06/11/2024 da Empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30644818000108 e protocolo 244045721 - 04/11/2024. Autenticação: E8F44E8085D31FA6F2E3583BA84F1847153CA7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/404.572-1 e o código de segurança cx3n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Mayara Lopes
ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL
1117003929
MAYARA LOPES PEREIRA

DATA DE EXPEDIÇÃO
09/12/2014

DATA DE NASCIMENTO
18/11/1997

TIPO DE TITULAR
SANDRO DUARTE PEREIRA
DEISE FABIANE LOPES
NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

LOCAL DE ORIGEM
C NASC 197961 PORTO ALEGRE RS
2ª ZONA LV A464 FL 116V

CPF
042.244.080-90

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

PIS / PASEP
100483 / 100483

ASSINATURA DO DIRETOR
Carlos Eduardo Falcão Pereira
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83